



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



DECRETO Nº 079, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

MANTÉM O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA CONSTANTE DO DECRETO MUNICIPAL 40, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕS SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), E ALTERA O DECRETO Nº 072, DE 17 DE ABRIL DE 2020 NO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, Favio Marcel Telis Gonzalez, no uso das atribuições que lhe confere o inciso do art. da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do



Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do sul,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO deliberações adotadas pelo Comitê de Crise criado pelo 58, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o estudo de base populacional (EPICOVID19).

DECRETA:

Art. 1º Fica mantido Estado de Calamidade Pública, no Município de Jaguarão, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido no decreto 40, de 20 de março de 2020, e decretos posteriores, pelo período de 15 (quinze) dias a partir de 1º de maio de 2020.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 2º Enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas no Decretos 040, 20 de março de 2020 e seguintes.

Art. 3º. Fica determinado o uso obrigatório por parte da população, de máscaras ou protetores faciais para o ingresso em estabelecimentos comerciais, entidades privadas ou órgãos públicos no Município de Jaguarão, a partir de 04 de maio de 2020.

Art. 4º. Altera o art. 11 do Decreto 072/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. Fica autorizado o funcionamento de Academias de Ginásticas de segunda a sexta-feira, das 7:00hs as 22:00hs, e aos sábados, das 7:00hs as 16:00hs.”

Art. 5º. Altera os parágrafos segundo e terceiro do art. 7º do Decreto 072/2020, que passam a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



“Parágrafo Segundo: Os restaurantes, de segunda à sexta feira, após as 22 h até as 7h do dia seguinte, somente poderão realizar vendas através de tele-entrega, o entrega direta do produto ao consumidor, neste casos, para consumo em residências ou local de trabalho. Aos sábados e domingos, após as 20h até as 7h do dia seguinte, somente poderão realizar vendas por tele-entrega.”

“Parágrafo Terceiro: As lanchonetes, inclusive trailers, de segunda a sexta-feira, após as 22h até as 7h do dia seguinte, somente poderão realizar vendas através de tele-entrega, ou entrega direta do produto ao consumidor, neste caso, para consumo em residências ou local de trabalho. Aos sábados e domingos, após as 20h até as 7h do dia seguinte, somente poderão realizar vendas por tele-entrega. Fica vedado o consumo de bebidas alcóolicas em treilers e lanchonetes, a partir das 18hs.”

Art. 6º. Altera o art. 10 do Decreto 072/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. Os serviços não essenciais, não especificamente regulamentados neste Decreto, poderão exercer suas atividades de segunda a sábado, somente no horário comercial.”

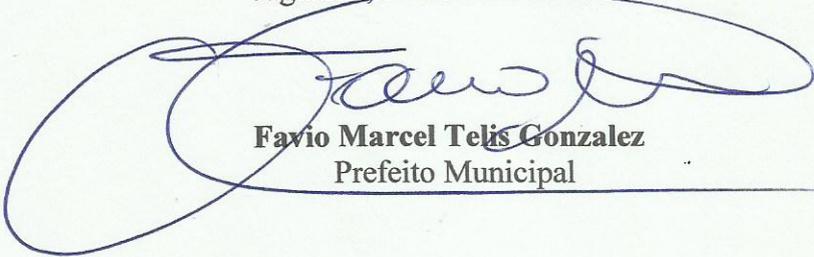
Art. 7º. Acrescenta Parágrafo Único ao art. 28 do Decreto 072/2020, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A partir do dia 07 de maio, e durante o período de suspensão das aulas presenciais, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará material didático de ensino, em modo virtual e/ou impresso, aos alunos da Rede Municipal de Ensino.”

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 30 de abril de 2020.


Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal